

COSP  
CAG

VETO TOTAL PRAZO: 30 DIAS  
(REJEITADO)  
VENCIVEL EM 12 JUN 1980  
  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo  
13 JUN 1980



com PRAZO: 40 dias  
Vencível em: 08 JUN 1980  
  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo  
Em 29 de maio de 1980

# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOSÉ RIVELLE

PROJETO DE LEI N.º 3.415

Assunto: enquadra no Setor Predominantemente Residencial do PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL os imóveis limítrofes à via auxiliar que especifica.

lei decretada n.º 2.474 de 21/5/80  
LEI N.º 2.410, DE 16/6/80  
PROMULGADA PELO LEGISLATIVO.  
Arquive-se  
  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo  
26/06/80

Proc. N.º 14.811  
Clas. 503.1.723

2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentada à Mesa em 29/04/1980  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014811 29/04/80  
CLASS. 303.423

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 20/05/1980  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª discussão com dispensa  
do parecer da Comissão de  
Redação LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 20/05/1980  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.415

Art. 1º - São enquadrados no Setor Predominantemente Residencial, assim definido no Plano Diretor Físico-Territorial, os imóveis limítrofes a ambos os lados da via auxiliar que, partindo da av. 9 de Julho, segue pela rua Major Gustavo Storch e pela rua Manoela Lacerda de Vergueiro, atravessando, em seguida, o Jardim Ana Maria, o Jardim Santa Adelaide e o Jardim Paulista.

Parágrafo único - Independentemente de estarem enquadrados no Setor Residencial A, os imóveis de que trata o "caput" poderão receber construção de edifícios residenciais (com o máximo de 6 (seis) pavimentos.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29-4-1980

JOSE RIVELLI

mc



(Projeto de Lei nº 3.415 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, desde o início de sua vigência, há longos anos, já apresentava alguns pontos a serem reparados.

A codificação citada abrange genericamente os setores, não permitindo qualquer colocação, ainda que se apresentem casos excepcionais, os quais, nesta qualidade, deveriam receber tratamento diferente.

O interesse social deve prevalecer, bem como o próprio embelezamento da cidade e até o aproveitamento de espaço deve ser mais racional, sempre que haja um benefício configurado para a coletividade.

Este projeto visa permitir, no setor designado, a construção de edifícios de até 6 (seis) andares, aumentando a possibilidade de oferta no mercado das locações do Município, campo este que, atualmente, deixa muito a desejar.

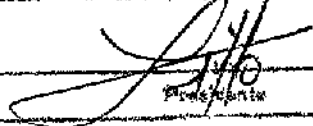
  
JOSÉ RIVELLI

mc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

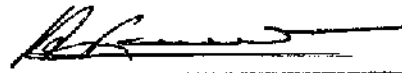
Em 29 de Abril de 1980

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 29 de abril de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.471

PROJETO DE LEI Nº 3.415

PROC. Nº 14.811

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei enquadra no Setor Predominantemente Residencial, assim definido no Plano Diretor Físico-Territorial, os imóveis limítrofes a ambos os lados da via auxiliar que, partindo da Av. 9 de Julho, segue pela Rua Major Gustavo Storch e pela Rua Manoela Lacenda de Vergueiro, atravessando, em seguida, o Jardim Ana Maria, o Jardim Santa Adelaide e o Jardim Paulista.

Além disso, estabelece que os imóveis de que trata a cabeça do art. 1º poderão receber construção de edifícios residenciais com o máximo de 6 pavimentos, independentemente de estarem enquadrados no Setor Residencial A.

A proposição está justificada nos fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, no que tange à iniciativa (concorrente), bem como no que diz respeito à competência (privativa do Município).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Nesta hipótese, também vota o Presidente ou seu substituto.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 1980

*Ass. Bastos*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ss.



Em 29 de abril de 1980

Of. N.º VE.4/80/34

Proc. ....

Exmo. Sr.


Elio Zillo,

DD. Presidente à Câmara Municipal de  
JUNDIÁ.

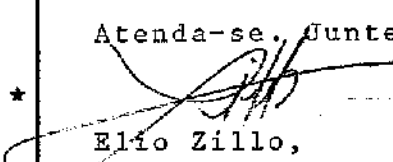
Tendo em vista que é urgente a medida proposta no projeto de lei nº 3.415, de minha autoria, o qual conta com a assinatura de 1/3 dos membros desta Colenda Câmara, venho respeitosamente solicitar a V. Exa. a observância do que dispõe o art. 31, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios, para que o referido projeto de lei seja apreciado em 40 dias, considerando-se aprovado o projeto se esgotado esse prazo sem deliberação da Câmara (L.O.M., art. 31, § 2º).

Esclareço a V. Exa. que esta é a primeira vez que utilizo a faculdade instituída no inciso II do art. 31, na presente sessão legislativa.

Renovo a V. Exa. meus protestos cordiais.

  
José Rivelli,  
Vereador - Presidente  
da Comissão de Assuntos  
Gerais.

Atenda-se. Junte-se ao processo.

★   
Elio Zillo,  
Presidente.  
29-04-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 2  
PROC. 17811



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 06 de Maio de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 06 de Maio de 19 80

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 06 de maio de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. H. J. J. J.

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 06 de maio de 19 80

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.811

Projeto de Lei nº 3.415, de autoria do Vereador José Rivelli, que enquadra no Setor Predominantemente Residencial do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL os imóveis limítrofes à via auxiliar que especifica.

PARECER Nº 581

Visa a presente propositura enquadrar os imóveis limítrofes da via auxiliar que especifica no Setor Predominantemente Residencial do Plano Diretor, independente de estarem situados no setor Residencial A, permitindo-se que recebam edifícios residenciais com o máximo de seis pavimentos.

Como se observa o projeto altera o Plano Diretor, matéria essa que se insere entre aquelas de competência do Município e de iniciativa concorrente, cabendo ao Executivo ou a qualquer Vereador desencadear o processo legislativo para a formulação da lei. Regular, portanto, o projeto nesses aspectos.

A limitação do número de pavimentos de que fala o parágrafo único do artigo 1º é que não nos parece consentânea com a sistemática adotada na legislação municipal, razão por que entendemos deva ser excluída do texto do projeto. As limitações específicas são aconselháveis em caráter especial. As posturas de ordem geral é que devem prevalecer, principalmente levando-se em conta a superfície do imóvel, bem como a largura da via pública.

Confirmando este ponto de vista apresentamos, em anexo, a EMENDA Nº 1, excluindo o seguinte texto: "com o máximo de 6 (seis) pavimentos".

Com estas observações exaramos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 20-05-1980.

Aprovado em 28-5-80

ART CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

DUÍLIO BUZANELI,  
Presidente e relator.

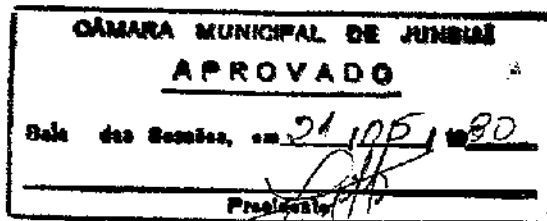
EDMAR CORRÊA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



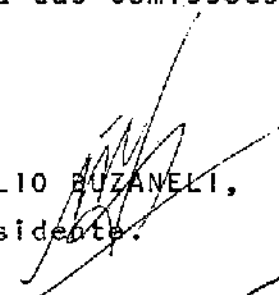
PROJETO DE LEI Nº 3.415

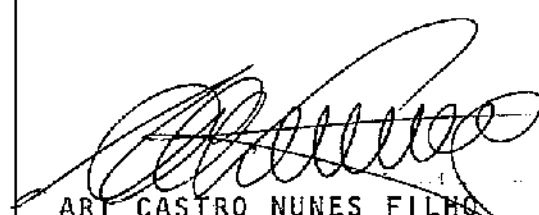
EMENDA Nº 1


Suprima-se do parágrafo único do art. 1º o seguinte texto:-

"com o máximo de seis (6) pavimentos".

Sala das Comissões, 20-05-1980.

  
DUÍLIO BUZANELI,  
Presidente.

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
EDMAR CORRÊIA DIAS

\*  
  
RANDAL JULIANO GARCIA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14.811

Projeto de Lei nº 3.415, de autoria do Vereador JOSÉ RIVELLI, que enquadra no Setor Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico e Territorial os imóveis limítrofes à via auxiliar que es-  
pecifica.

PARECER Nº 582


Aprovada esta propositura, o setor indicado no artigo 1º, estará liberado para receber construções de edifícios residenciais.

Entendemos que o desenvolvimento de nossa cidade está por merecer a autorização de construções de edifícios, pois que a falta de residências para locação é sentida pela população.

Não vemos como nos posicionar contrariamente a esta proposição.

Pela aprovação.

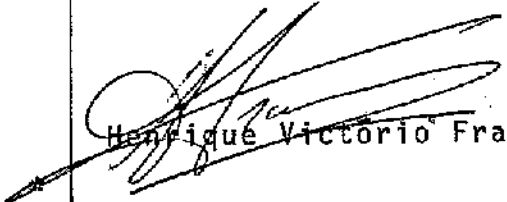
Sala das Comissões, 20/05/1 980.


  
Lázaro de Oliveira Dorta,  
Presidente e relator.

Aprovado em 20-5-80

Auçonio Tozetto

  
Ersílio Carpi

  
Henrique Victório Franco

  
Randal Juliano Garcia

/adm.



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.811

Projeto de Lei nº 3.415, de autoria do Vereador JOSÉ RIVELLI, que enquadra no Setor Predominantemente Residencial do PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL os imóveis limítrofes à via auxiliar que especifica.

PARECER Nº 583

O Projeto visa dar maior amplitude a um setor da cidade que realmente necessita de condições legais para construções de mais de um pavimento.


É indispensável aberturas em certos pontos do Município, a fim de que prédios possam abrigar apartamentos residenciais.

Por estes motivos, somos favoráveis à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20/05/1 980.

  
Jorge Roque de Moura  
Relator.

Aprovado em 20-5-80

  
José Rivelli,  
Presidente.

Edmar Correia Dias

  
Lázaro Rosa

  
Pedro Osvaldo Reagim.

\*/adm.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

12

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3415

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

EMENDA Nº .....

REQUERIMENTO Nº .....

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA  
 Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		
3 - Arivaldo Alves .....	X		
4 - Augonio Tozetto .....	Ausente		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	Ausente		
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercílio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	X		
12 - Lázaro de Almeida .....	Ausente		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	Ausente		
	13		

T-O-T-A-L  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 APROVADO  
 Sala das Sessões, em 20/05/80  
 Presidente

*Lázaro Rosa*  
 1º Secretário.

Sala das Sessões, em 20/5/80

*[Signature]*  
 Presidente.  
*[Signature]*  
 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO \_\_\_\_\_

20

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3.415

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - MECANOGRÁFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - MECANOGRÁFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

EMENDA Nº .....

REQUERIMENTO Nº .....

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		
3 - Anivaldo Alves .....	X		
4 - Auçonio Tozetto .....	Ausente		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	Ausente		
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	X		
12 - Lázaro de Almeida .....	Ausente		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	Ausente		
	13		

TOTAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 20/05/80  
Presidente

Sala das Sessões, em 20/05/80

*Lázaro Rosa*  
1º Secretário.

*P. Beagim*  
Presidente.  
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLS. 44  
PROJ. 13094

SESSÃO \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

EMENDA Nº *Hum. Proj. de lei* ..... 3415

REQUERIMENTO Nº .....

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA  
Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		
3 - Ariovaldo Alves .....	X		
4 - Auçonio Tozetto .....	Ausente		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	Ausente		
7 - Elio Zillo .....	X		
8 - Ercilio Carpi .....	X		
9 - Henrique Victório Franco .....	X		
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	X		
12 - Lázaro de Almeida .....	Ausente		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	X		
14 - Lázaro Rosa .....	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		
16 - Randal Juliano Garcia .....	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	Ausente		
<b>TOTAL</b>			

TOTAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO

Sala das Sessões, em 20/05/80

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Sala das Sessões, em 20/05/80

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
2º Secretário



(Proc. nº 14.811 - L.D. nº 2.474)

PROJETO DE LEI Nº 3 415

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - São enquadrados no Setor Predominantemente Residencial, assim definido no Plano Diretor Físico-Territorial, os imóveis limítrofes a ambos os lados da via auxiliar - que, partindo da av. 9 de Julho, segue pela rua Major Gustavo - Storch e pela rua Manoela Lacerda de Vergueiro, atravessando, - em seguida, o Jardim Ana Maria, o Jardim Santa Adelaide e O Jardim Paulista.

Parágrafo único - Independentemente de estarem enquadrados no Setor Residencial A, os imóveis de que trata o "caput" poderão receber construção de edifícios residenciais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta (21-05-1980).

  
Elío Zillo,  
Presidente.



cópia

PM.05-80-18.

21 m a i o

80.

14 811

Excelentíssimo Senhor,  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 415 , devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,  
presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

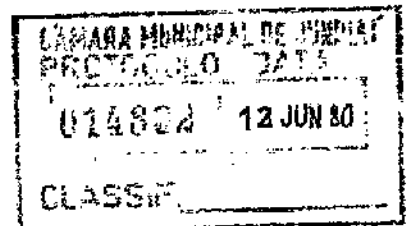
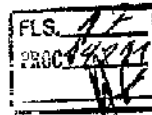
2215/80

Uomo 1376 180





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



GP.L. 112/80

Jundiá, 12 de junho de 1980.

Junta-se à Assessoria  
Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Elio Zillo  
Presidente  
13-06-80.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Pares, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3415, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 20 de maio do ano em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir expendida.

O referido projeto de lei subverte a ordenação técnica constante da legislação urbanística vigente, inexistindo, por outro lado, qualquer fator excepcional que possa justificar a criação de uma faixa em que se modificariam completamente as condições de uso previstas para o setor em que ficaria enquistada. Não é demais salientar-se, - ainda, que a via mencionada no projeto de lei nem está inteiramente implantada e em alguns trechos não tem sequer o seu traçado com detalhamento definitivo. Finalmente, quanto ao objetivo declarado do projeto, no parágrafo único do art. 1º, parece-nos que dificilmente seria alcançado, pois não será - nessa área, em que os terrenos têm o mais alto custo do Município, depois do setor central, que se encontrará solução para o problema da falta de imóveis para locação. Assim, os inconvenientes superam plenamente qualquer possível benefício - que, talvez, por extrema sutilidade, esteja inserido no citado projeto de lei.

À

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ELIO ZILLO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
Jundiá



GP.L. 112/80

-fl. 2-

A contrariedade ao interesse público ditou o veto aposto e temos a certeza de que os Nobres Edis não hesitarão em mantê-lo.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

mmf. -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
vozes contrárias	12
vozes favoráveis	02
Sala das Sessões, em 17/06/80	
PRESIDENTE	



(Proc. nº 14.811 - L.D. nº 2.474)

PROJETO DE LEI Nº 3 415

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - São enquadrados no Setor Predominantemen-  
te Residencial, assim definido no Plano Diretor Físico-Territo-  
rial, os imóveis limítrofes a ambos os lados da via auxiliar -  
que, partindo da av. 9 de Julho, segue pela rua Major Gustavo -  
Storch e pela rua Manoela Lacerda de Vergueiro, atravessando, -  
em seguida, o Jardim Ana Maria, o Jardim Santa Adelaide e O Jar-  
dim Paulista.

Parágrafo único - Independentemente de estarem en-  
quadrados no Setor Residencial A, os imóveis de que trata o  
"caput" poderão receber construção de edifícios residenciais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de maio  
de mil novecentos e oitenta (21-05-1980).

  
Elio Zillo,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 20  
PROC. 11791  
*[Signature]*

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de junho de 19 70  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.497


VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.415

PROC. Nº 14.811

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o projeto de lei nº 3.415, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme razões de fls. 17/18.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
4. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 1980

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

FLS. 22  
PROC. 14819

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 06 de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.811

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.415, de autoria do Vereador - José Rivelli, que enquadra no Setor Predominantemente Residencial do PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL os imóveis limítrofes à via auxiliar que específica.

PARECER Nº 595

Atãavés do ofício GP.L. 112/80, de 12 de junho de 1980, o sr. Chefe do Executivo com fundamentação em dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios, houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 3.415, aprovado por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio p.passado, considerando-o contrário ao interesse público, conforme motivação exposta.

Em sua conceituação a Lei subverte a ordenação técnica constante da legislação urbanística vigente, afirmando inexistir qualquer fator excepcional que possa justificar a criação de uma faixa em que se modificariam completamente as condições de uso previstas para o setor em que ficaria enquistada.

Ainda aborda outros aspectos visando o convencimento do argumento exposto, crivando inclusive com análise o contexto da propositura, em especial o parágrafo único do artigo 1º.

Temos para conosco de que o Projeto de Lei é legal no que diz respeito a iniciativa, que é concorrente, bem como no que diz respeito à competência, que é privativo do Município.

Não existe eiva legal alguma que inquene o Projeto, que se apresenta, desde sua iniciativa, até primeiras e segundas discussões plenárias, dentro dos ditames legais competentes que enquadram e dispõem sobre a matéria.

O aspecto abordado e situado como preponderante, qual seja a consideração do Executivo de que a proposição se apresenta contrário ao interesse público, pode ser contestada, eis que o próprio plano diretor físico e territorial tem sido alterado insistente e diuturnamente por próprios projetos do



-fls.02-

Executivo, fato demonstrador de que as disposições ali contidas se encontram vestutas e decadentes no espaço e no tempo.

É bem de se lembrar que o novo Projeto de Plano diretor Físico e Territorial já se encontra tramitando por este Legislativo, confirmando totalmente a tese por nós exposta.

Especificamente no mérito, convém se salientar a carência de moradias em nosso Município, que ciclopicamente se desenvolve em todos os setores, ficando marginalizado por questões até sociais o mercado imobiliário, que não acompanhou e não acompanha a evolução sentida em nosso Município.

A faixa que se modifica através deste Projeto de Lei propiciará condições de edificações com máximo de seis pavimentos, havendo então um desenvolvimento não horizontal, mas vertical, com aproveitamento total para os anseios das necessidades até sociais por que atravessa o Município neste instante.

Desta forma, "data maxima venia" do entendimento de Sua Exa. o Sr. Prefeito Municipal, havemos por bem rejeitar o Veto aposto por S.Exa., exarando parecer favorável ao Projeto de Lei enfoque, a fim de que o mesmo, ao depois de convertido em Lei, cumpra sua finalidade fundamentalmente social.

Sala das Comissões, 17-6-1980.

Dr. Duílio Buzanelli,  
Presidente e relator.

Aprovado em 17-6-80

Edmar Corrêia Dias

Ari de Castro Nunes Filho

Tarcísio Germano de Lemos.

Randal Juliano Garcia.

\*



25  
1978



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 862

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 17.06.80  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação dos VETOS TOTAIS aos PROJETOS DE LEI N.ºs. 3 415 e 3 373, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 17/junho/1980.

*[Handwritten signatures and notes]*  
José Rivelli.  
Car.  
Miguel

FLA 26  
17/6/90

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Voto

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

SESSÃO \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3415

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº ..... 3415

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

EMENDA Nº .....

REQUERIMENTO Nº .....

VEREADORES	<i>apresente</i>	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....			X
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	<i>Ausente</i>	X	
3 - Ariovaldo Alves .....			
4 - Auçonio Tozetto .....		X	
5 - Duílio Buzaneli .....			X
6 - Edmar Correia Dias .....			X
7 - Elio Zillo .....			X
8 - Ercilio Carpi .....			X
9 - Henrique Victório Franco .....			X
10 - Jorge Roque de Moura .....			X
11 - José Rivelli .....	<i>Ausente</i>		X
12 - Lázaro de Almeida .....			
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....			X
14 - Lázaro Rosa .....			X
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	<i>Ausente</i>		X
16 - Randal Juliano Garcia .....			
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....			
TOTAL	<i>03</i>	<i>02</i>	<i>12</i>

Sala das Sessões, em 17/6/90

*Xillo*  
Presidente.

*[Signature]*  
1º Secretário.

2º Secretário.



(Proc. nº 14.811 - 503.1.723)

- LEI Nº 2.410 - de 18 de junho de 1980 -

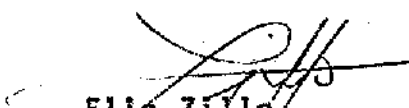
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - São enquadrados no Setor Predominantemente Residencial, assim definido no Plano Diretor Físico-Territorial, os imóveis limítrofes a ambos os lados da via auxiliar - que, partindo da Av. 9 de Julho, segue pela Rua Major Gustavo Storch e pela Rua Manoela Lacerda de Vergueiro, atravessando, em seguida, o Jardim Ana Maria, o Jardim Santa Adelaide e o Jardim Paulista.

Parágrafo único - Independentemente de estarem enquadrados no Setor Residencial A, os imóveis de que trata o "caput" poderão receber construção de edifícios residenciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta (18/6/1980).

  
Elio Zillo,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta (18/6/1980).

  
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.



28  
14/06/80  
AB

cópia

PM.6/80/14

18

junho

80

Exmo. Sr.  
Prof. Pedro Fávares,  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

Com o presente, levamos ao conhecimento de -  
V. Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 3.415,  
objeto do ofício de referência GP.L. 112/80, datado de 12 de  
junho de 1980, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legis-  
lativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho do -  
corrente ano, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL,  
sob nº 2.410, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar  
nossos protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,  
Presidente.

anexo:- cópia da Lei nº 2.410.

SS.

FLS 39  
PRO 811  
148  
AG

Imprensa Oficial, 19/06/1980.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRRAFIA

**LEI No. 2.410 - de 18 de junho de 1980**

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5o. do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1o. - São enquadrados no Setor Predominantemente Residencial, assim definido no Plano Diretor Físico-Territorial, os imóveis limítrofes a ambos os lados da via auxiliar que, partindo da Av. 9 de Julho, segue pela Rua Major Gustavo Storch e pela Rua Manoela Lacerda de Vergueiro, atravessando, em seguida, o Jardim Ana Maria, o Jardim Santa Adelaide e o Jardim Paulista.

Parágrafo único - Independentemente de estarem enquadrados no Setor Residencial A, os imóveis de que trata o "caput" poderão receber construção de edifícios residenciais.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta (18/6/1980).

ELIO ZILLO,  
Presidente

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

PUBLICADO  
em 9/05/80

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA

**"OBSERVAÇÕES"**

PL-AJ-07 Gravado em 15/11/80 *[Signature]* Gravação em 16/11/80 *[Signature]*

O.D. = 20/27-5 e 3/6/80.

**ANEXOS**

Fls. 1/4 - 25/6/80. *[Signature]* fls. 4/7 - 6/5/80. *[Signature]* fls. 9/10 - 21/5/80 *[Signature]*  
fls. 17/20 - 12/6/80. *[Signature]* fls. 21/25 - 26-6-80. *[Signature]*

AUTUADO EM 29, 04, 80

*[Signature]*  
Diretor Legislativo